

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamarine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 14 de abril de 2026.

MENSAGEM Nº 22 / 2026

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 22/2026, que dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O crédito a ser autorizado visa atender as despesas com a Aquisição de Vale-Transporte dos funcionários municipais. Tal crédito será coberto mediante a redução de dotações do orçamento vigente.

Pelo exposto, e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a presente medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO THOMAZ
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.04.24 15:39:40
-03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

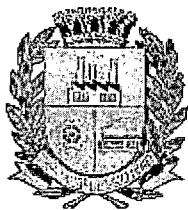
Exmo. Sr.

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Presidente da Câmara Municipal de

MAIRINQUE -- SP

15:54 24/04/26 - 001086 - CÂMERA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamerline Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 22 / 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atender as despesas com a aquisição de vale-transporte dos funcionários municipais.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE	
02.02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.02.01 – DEPENDÊNCIAS DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Atividade: 04.122.0069.2.656 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.49.00 –	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, será coberto com a redução da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE	
02.02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.02.01 – DEPENDÊNCIAS DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Atividade: 04.122.0068.2.642 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Ficha nº040.....	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 14 de abril de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116
898

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.04.24 15:39:26
-03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 22/ 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

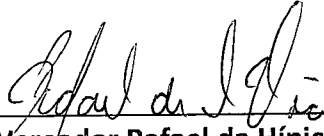
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 28 de abril de 2026.

Expediente da 48ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



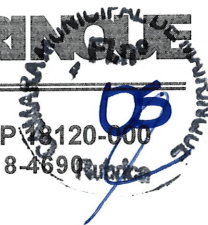
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 13120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 22/2026

À Consultoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 29 de abril de 2026.

Rafael da Hípica
VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 22/2026

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR. PEDIDO DE REGIME DE URGÊNCIA

II. Matéria de competência legislativa do Município, de iniciativa privativa do Poder Executivo.

III. Propositura que deve ser votada no prazo máximo de 45 dias, sob pena de sobrestamento de pauta.

III. Parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei.

I. RELATÓRIO

Nos questiona o Presidente da Edilidade de Mairinque acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 22/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar.

De acordo com a Mensagem, o crédito a ser autorizado visa suplementar a despesa para aquisição de vale transporte para os empregos públicos municipais.

A propositura segue com a competente exposição de motivos, com pedido de regime de urgência.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



II. ANÁLISE JURÍDICA

A matéria encontra-se dentro da competência legislativa do Município, eis que se trata de assunto local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal) e em se tratando de matéria orçamentária, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Consta da Mensagem o pedido de urgência. De acordo com o Regimento Interno (art. 144), solicitada a urgência, a Câmara deverá efetuar a deliberação em Plenário no prazo de 45 dias, que não corre durante o recesso, contados do recebimento do projeto.

A inobservância desse prazo, causará o sobrestamento da pauta, com a inclusão automática da propositura para votação.

Apenas a título de informação, apesar de constar no Regimento Interno que a proposição que altera as leis orçamentárias necessita de duas discussões – por consequência dois turnos de votação – por se tratar de uma lei ordinária, é inconstitucional o art. 144, incisos II, III e IV, por afronta ao princípio da simetria constitucional.

Em nível municipal, apenas é submetido a dois turnos de votação as emendas à Lei Orgânica.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, do ponto de vista formal e material, opinamos pela constitucionalidade da presente propositura.

Indicamos que o Projeto de Lei deverá ser submetido à Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Orçamento e Finanças.

Votação simbólica, por maioria simples, em dois turnos de discussão



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



e deliberação.

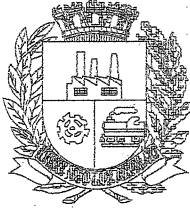
É o parecer que submetemos a apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 06 de maio de 2026.

JESSE ROMERO Assinado de forma digital por
JESSE ROMERO ALMEIDA
ALMEIDA Dados: 2026.05.06 11:43:32
-03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA

OAB/SP N° 329.567



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER 45 /2026
PROJETO DE LEI Nº 22/2026

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar – R\$ 100.000,00.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer, S.M.J.

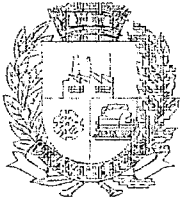
Mairinque, 08 de maio de 2026.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador TÚLIO CAMARGO - Presidente

Vereador ALEXANDRE PEIXINHO - Membro

Vereador CRIS PNEUS - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

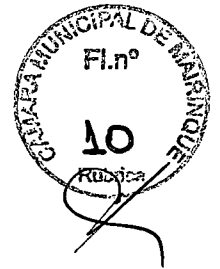
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer nº **53** /2026



Projeto de Lei nº 22/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 22/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente.

Conforme consta na justificativa apresentada, o crédito pretendido visa atender despesas relacionadas à aquisição de vale-transporte para os servidores municipais, sendo a cobertura financeira realizada mediante anulação parcial de dotações orçamentárias já existentes no orçamento municipal.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise dos aspectos orçamentários e financeiros, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

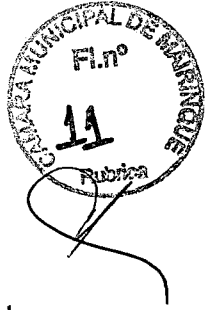
O Projeto de Lei nº 22/2026, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, destinado ao custeio de despesas com aquisição de vale-transporte aos servidores municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

A Constituição Federal estabelece que toda despesa pública deve estar previamente autorizada e compatível com o planejamento orçamentário do ente público, razão pela qual a abertura de créditos adicionais depende de autorização legislativa específica, observando-se os requisitos previstos nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

No presente caso, verifica-se que o Poder Executivo indicou como fonte de cobertura a anulação parcial de dotações orçamentárias já existentes, mecanismo expressamente autorizado pela legislação financeira vigente, o que demonstra observância aos princípios da legalidade, transparência e equilíbrio fiscal.

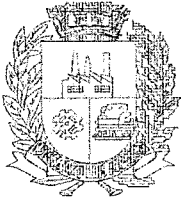
Ressalta-se ainda que a suplementação pretendida possui natureza administrativa e operacional indispensável ao regular funcionamento da máquina pública, uma vez que visa assegurar benefício necessário ao deslocamento dos servidores municipais para o desempenho de suas atividades funcionais.

Além disso, a medida não representa criação de nova despesa sem previsão orçamentária, mas sim remanejamento de recursos dentro do próprio orçamento municipal, preservando-se o equilíbrio das contas públicas e as diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, a proposição mostra-se compatível com as normas de direito financeiro e com o interesse público, não sendo verificado, no âmbito desta Comissão, qualquer óbice de natureza orçamentária ou financeira à sua tramitação.

III – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Compete a esta Comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Após análise da matéria, constata-se que a suplementação pretendida encontra respaldo na legislação vigente, estando devidamente demonstrada a fonte de recursos para cobertura da despesa mediante anulação de dotações orçamentárias. Verifica-se ainda que a alteração orçamentária não implica aumento sem previsão de receita, tampouco afronta os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, entende esta Comissão que o projeto apresenta regularidade sob o aspecto orçamentário e financeiro.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Orçamento e Finanças manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 22/2026, por entender que:

- a) há autorização orçamentária de base na LOA 2026;
- b) a ação de destino já consta do QDD;
- c) o elemento indicado é compatível com a finalidade de pagamento de vale-transporte;
- d) há saldo suficiente na dotação indicada para anulação;
- e) não há aumento global da despesa municipal.

Assim, opinamos pela regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 22/2026, com a recomendação de que o Executivo observe, na abertura e execução do crédito, a correta classificação contábil e a preservação das ações de segurança do trabalho vinculadas à dotação parcialmente anulada.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Mairinque, 11 de Maio de 2026


Vereador Willian Mendes

Presidente


Vereador Rogério Mecânico

Membro


Vereadora Rose do Cris

Membro